



PROJETO DE LEI Nº049/2005

Súmula: Instituiu o PROGRAMA MUNICIPAL CAIXA ESCOLAR, e dá outras providências:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o CAIXA ESCOLAR, programa municipal de repasse direto de recursos financeiros para cada um dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, administrados pelos respectivos dirigentes.

Art.2º- A execução do Programa Caixa Escolar consistirá no repasse direto de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino, com o objetivo de atender de forma rápida e eficiente às necessidades de manutenção das Escolas, relativas a despesas de pequena monta.

Art.3º- A receita do Programa Municipal Caixa escolar será composta de transferências do orçamento do Município e, se houver, do resultado de aplicações financeiras.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação estabelecer os critérios de distribuição dos recursos referidos no "caput" deste artigo.

§ 2º. Os recursos do Caixa Escolar poderão ser aplicados:

I - na manutenção, reparos e aquisição de material de consumo e outras despesas correntes.



II – mediante prévia autorização, poderão aplicar na aquisição de materiais permanentes e outras despesas de capital.

§ 3º- Fica vedada a realização de qualquer despesa com pessoal.

§ 4º. A utilização dos recursos do Caixa Escolar dependerá de prévia aprovação de um Plano de Aplicação por parte da comunidade escolar, representados pela respectiva Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

§ 5º - As despesas praticadas com o Caixa Escolar estarão sujeitas às normas da administração pública.

Art.4º- Os recursos oriundos do Programa, serão depositados em parcelas mensais de março a novembro, em instituição oficial do Município ou da União, em conta especial e única denominada: SMEC/ NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO/ CAIXA ESCOLAR .

Art.5º- Os recursos financeiros serão depositados em nome da APMF da escola e, serão administrados pelo (a) Diretor (a) da Escola, sob a fiscalização da SMEC e da comunidade escolar.

§ 1º -Compete ao administrador do fundo:

I- movimentar a conta especial;

II- efetuar mediante coleta de preços, as despesas autorizadas em instrução normativa da SMEC;

III- proceder a prestação de contas de acordo com a Lei.



Art.6º- Os responsáveis pela administração do Caixa Escolar prestarão contas da aplicação dos recursos de cada exercício ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e prazos legais.

§ 1º- A prestação de contas dos recursos do programa, será encaminhada, trimestralmente, à SMEC, em datas prescritas pela SMEC, instruída com documentação comprobatória das despesas, acompanhadas de apreciação pela comunidade escolar.

§ 2º- Ao final do ano, na última data da prestação de contas, o saldo eventualmente existente será recolhido ao Tesouro Municipal.

§ 3º- Caso a direção do estabelecimento de ensino vier a se afastar, temporariamente ou definitivamente de suas funções, efetuará a prestação de contas nas condições previstas neste artigo, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do afastamento.

Art.7º- Nos casos de atraso na entrega ou na desaprovação da prestação de contas serão suspensas as liberações dos recursos, até sua regularização, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 8º- Compete a SMEC:

I- baixar instruções normativas pertinentes à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa;

II- supervisionar, proceder à avaliação sistemática e fiscalizar a aplicação dos recursos em cada unidade educacional;

III- apurar as infrações a esta lei e a normas complementares aprovadas.



Parágrafo único: A comunidade escolar, por intermédio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, sem prejuízo do disposto neste artigo, procederá à fiscalização da aplicação dos recursos do Caixa Escolar.

Art. 9º. A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas reguladoras sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a iniciativa dessas medidas.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº1261, de 25 de Junho de 1997.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 12 de dezembro de 2005.

Edson Basso
Prefeito Municipal